



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 679/2021-DL

Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a redação da Lei nº 3.628, de 04 de maio de 2015, que estabelece valor para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Administração Direta do Município de Sapucaia do Sul”.

**PROC. nº 22.391/2021** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 29/2021- PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 018/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 24 de agosto, foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, em 1ª discussão e votação; em 26 de agosto, foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, em 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**PROJETO DE LEI Nº (...) / 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI nº 3.628, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE ESTABELECE VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º.** A Lei nº 3.628/2015 que estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela administração direta do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Sapucaia do Sul, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos”.

II – a ementa da Lei supramencionada passa a vigorar com o seguinte texto:

“Estabelece valor para débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela Administração Direta e Indireta do Município de Sapucaia do Sul”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO**

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 26 de agosto de 2021.

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente